

**PODER JUDICIÁRIO****TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS****GABINETE DO MEMBRO JURISTA KON TSIH WANG**

---

**RECURSO ELEITORAL (11548) nº. 0601174-59.2020.6.04.0006**

**RECORRENTE: BETANAEL DA SILVA DANGELO, VALCILEIA FLORES MACIEL**

**Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO SILVA TEIXEIRA - AM4672, MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA - AM2520, RICARDO HUBNER - AM9398, NILMAR DOS SANTOS COSTA - AM1610, RAUL ARMONIA ZAIDAN - SP111234, SERGIO EMERSON CORDEIRO RABELO - AM9240, SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - AM3262**

**Advogados do(a) RECORRENTE: MARCIO SILVA TEIXEIRA - AM4672, MARCUS VINICIUS CAVALCANTI ALBANO DE SOUZA - AM2520, NILMAR DOS SANTOS COSTA - AM1610, RAUL ARMONIA ZAIDAN - SP111234, RICARDO HUBNER - AM9398, SERGIO EMERSON CORDEIRO RABELO - AM9240, SILVIO DA COSTA BRINGEL BATISTA - AM3262**

**RECORRIDO: PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DO AMAZONAS**

**Relator: KON TSIH WANG**

**EMENTA**

RECURSO EM REPRESENTAÇÃO. ELEIÇÕES 2020. CRISE SANITÁRIA. PROIBIÇÃO DE DETERMINADOS ATOS DE CAMPANHA. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE ACORDO. MULTA. NÃO PROVIMENTO.

I - A Emenda Constitucional 107 deixou expresso em seu texto (art. 1º, §3º, inciso VI) que "os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional". Da mesma forma, o art. 12 da Resolução TSE nº 23.624/2020 regulamentou que "os atos regulares de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional". o Juízo de Manacapuru/AM, ao multar os representados, considerou, essencialmente, a autorização dada pela EC 107/2020 para limitação dos atos de propaganda eleitoral pela Justiça Eleitoral.

II – A conduta adotada pelo candidato representado violou de maneira drástica o princípio da isonomia e maculou a paridade de armas, de modo a malferir a garantia de igualdade de oportunidades entre candidatos, como regra democrática imperativa do pleito, pois a despeito de todas as normas sanitárias vigentes e da decisão que o proibiu de realizar atos de propaganda que geram aglomerações, o candidato representado continuou a organizar e participar de eventos desta natureza, desrespeitando frontalmente o referido princípio.

III - Recurso conhecido e desprovido.

ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, em consonância com o parecer ministerial, por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao Recurso Eleitoral, nos termos do voto do relator.

Manaus, 20/06/2023

KON TSIH WANG

Relator(a)